

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 1.934/2018**

de 16 de Abril de 2017.

“Institui o Plano Diretor de Turismo de Capela do Alto”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE CAPELA DO ALTO**

**Art. 1º** - O Plano Diretor de Turismo de Capela do Alto é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 2º** - O presente Plano Diretor de Turismo de Capela do Alto determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: “Promover o turismo receptivo em Capela do Alto valorizando suas manifestações religiosas, sua vocação rural, seu patrimônio natural e o empreendedorismo na cadeia produtiva do turismo, com profissionalismo e sustentabilidade”.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição do Departamento de Cultura e Turismo, conforme artigo 12, da Lei Complementar 054/2010 de 08 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** - Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:

- a. Volume I - Inventário da Oferta Turística;
- b. Volume II - Estudo de Demanda Turística;
- c. Volume III - Plano Diretor de Turismo de Capela do Alto.

**Parágrafo único** - O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Capela do Alto está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.934/18 – fls. 02)

**Art. 5º** - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Capela do Alto, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 6º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 1.910, de 11 de dezembro de 2017, em seu artigo 3º e seus respectivos incisos, os quais regulamentam as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 8º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

**Parágrafo único** - O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Art. 10** - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I - Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo;
- II - Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III - Infraestrutura Turística;
- IV - Marketing do Destino;
- V - Políticas Públicas e Legislação;
- VI - Sensibilização do Público Interno.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.934/18 – fls. 03)

**Parágrafo único.** As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

## **CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO**

**Art. 11** - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas às atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Capela do Alto como destino turístico de projeção Estadual e Nacional.

**Art. 12** - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

II - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

**Parágrafo único.** Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 13** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Art. 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Capela do Alto.

**Art. 14** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

**Art. 15** - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.934/18 – fls. 04)

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Abril de 2018.

**PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Municipal, data supra.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO